



LEI N.º 6.805, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria SESI, de área pública situada no Jardim São Camilo, para construção de centro educacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de partes das Glebas A1 e A2, Matrículas nº 68.922 e 68.934, respectivamente, e da Matrícula nº 35.639, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Giustiniano Borin, Bairro Jardim São Camilo – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

ÁREA “AI-b” = 14.384,50 m² - “Inicia no ponto “M”, localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, distando 55,50 metros do ponto O, localizado na Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 114,10 metros, deflete à direita e segue por 129,58 metros, confrontando com as áreas “AI-a” e “AII-a”; deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 36,67 metros; deflete à esquerda e segue 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 45,77 metros; deflete à direita e segue 46,50 metros, até atingir o ponto “P”, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Avenida Giustiniano Borin, na distância de 109,50 metros, até o ponto O; deflete à direita e segue em reta, confrontando com as áreas de propriedade de Thomaz Timponi, Ângelo Timponi e parte da área de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 55,50 metros, até o ponto “M”, início da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 14.384,50 m² (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados).”



Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do **SESI**.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao Sesi, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade do Centro Educacional e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação.

Art. 5º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;

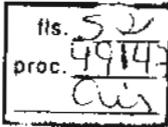
II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º - A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de



(Lei nº 6.805/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



irretratibilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do art. 5º, desta Lei.

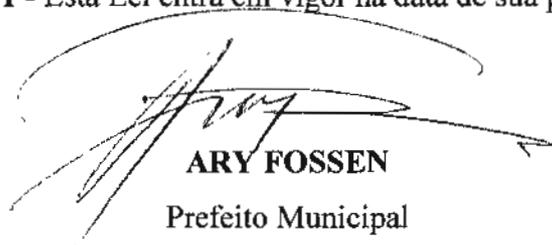
Art. 7º - A inobservância das condições fixadas nesta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Art. 8º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção dos impostos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação."

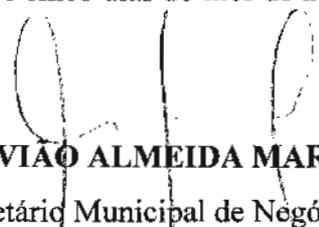
Art. 9º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, com exceção da lavratura da escritura, a cargo do donatário.

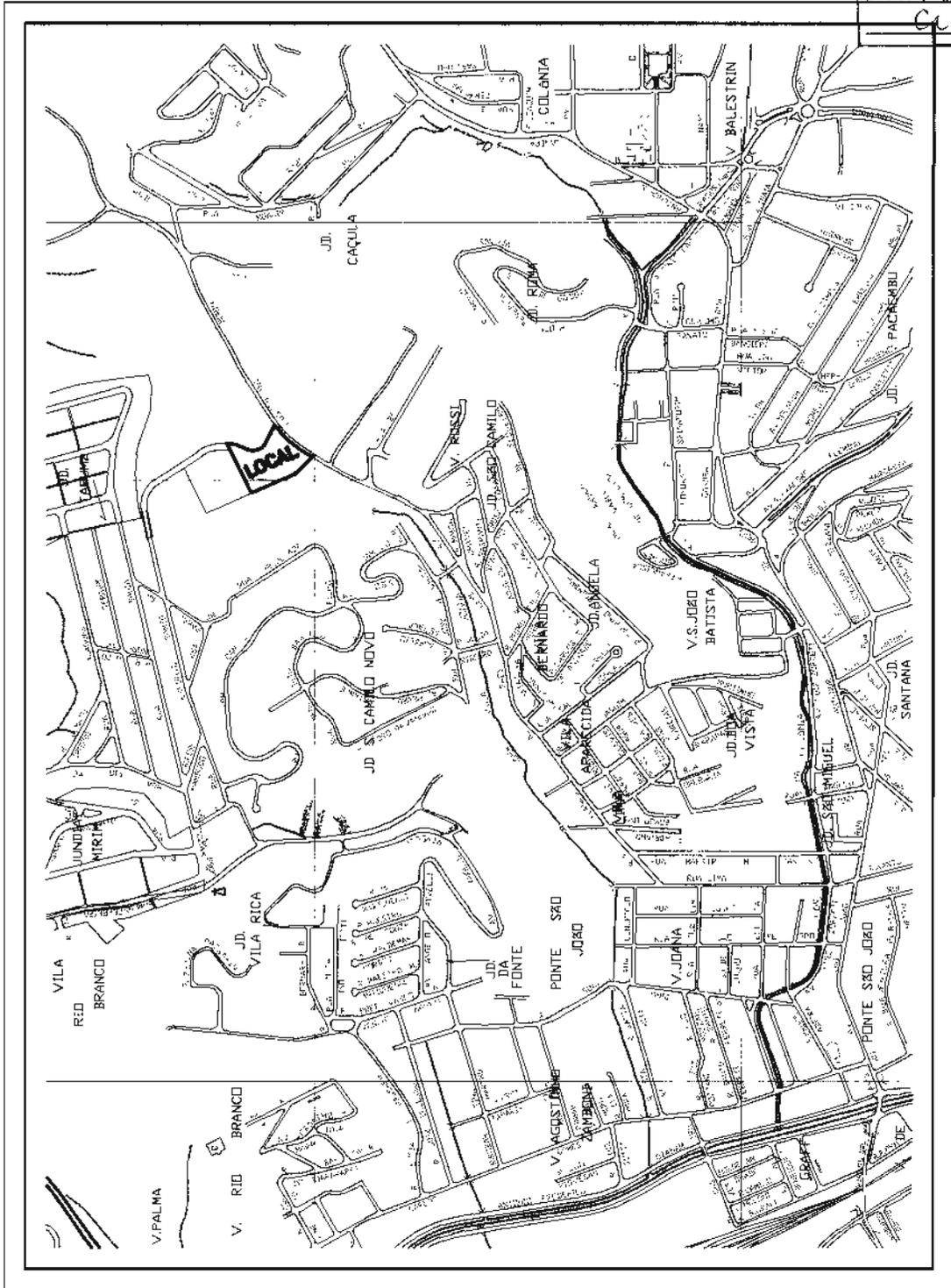
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-
 SESI, Departamento Regional de São Paulo
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, ÁREA "AI-b"
 BAIRRO JARDIM SÃO CAMILO -- JUNDIAÍ/SP

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Departamento Regional de São Paulo PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				RESPONSÁVEL	DATA
				LOCAL : AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, ÁREA "AI-b" BAIRRO JARDIM SÃO CAMILO -- JUNDIAÍ/SP	
PROJETO					
MODIFICAÇÕES				DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	ABR/2007
RESPONSÁVEL				ESCALA 1:1000	FOLHA 01/01
SEÇÃO				PROCESSO 02.940-8/2007	
DATA				ARQUIVO SESI JD. SÃO CAMILO-DOAÇÃO ÁREA	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Giustiniano Borin, área "Al-b"
Jardim São Camilo - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 109,50 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : predominantemente plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Benfeitorias : duas traves de futebol de campo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 55
proc. 4914
Cms

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA E BENFEITORIAS AVALIADAS:

gleba = 14.384,50 m²

2 traves de futebol de campo

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba	:	14.384,50 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	1.438.450,00	
2 traves de futebol de campo								R\$	2.500,00
TOTAL								=	R\$ 1.440.950,00

(um milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 12 de Abril de 2.007.


JOAO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



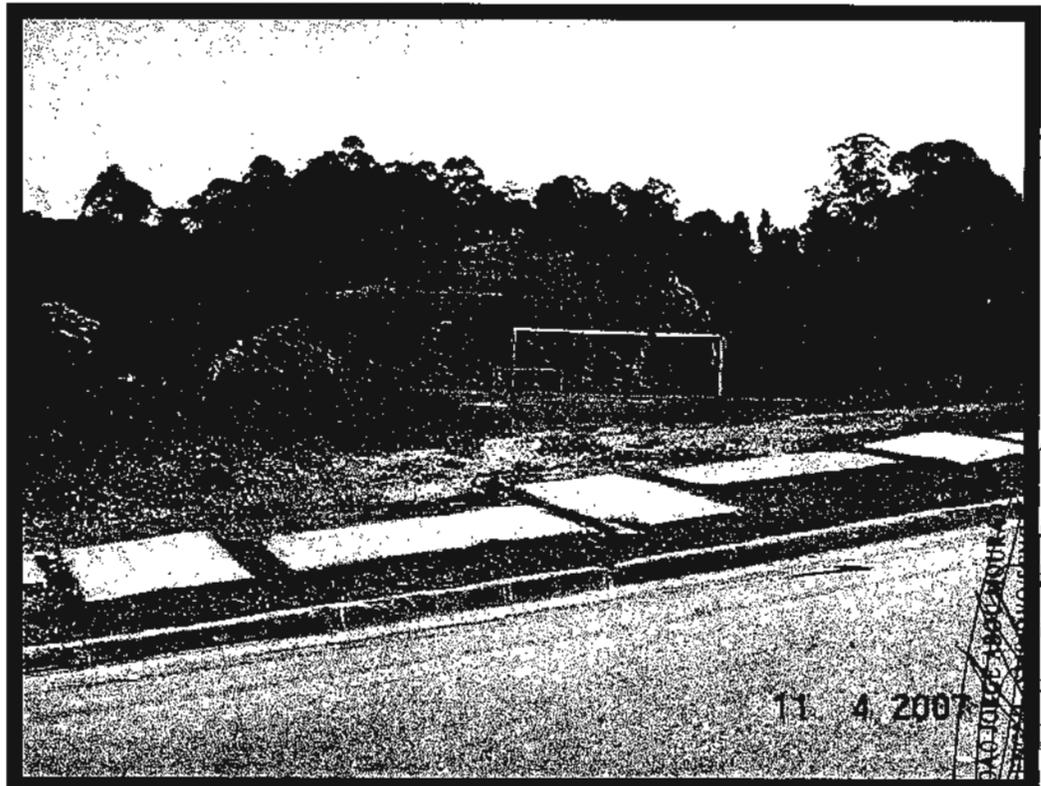
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 56
proc. 49147
Cus



SMOT/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA FRONTAL PARCIAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, VISTA DA AVENIDA GIUSTINIANO BORIN.



SMOT/DVO/SENG

FOTO 02 → OUTRA VISTA FRONTAL PARCIAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, A AVENIDA GIUSTINIANO BORIN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



FOTO 03 → VISTA DA AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, SENTIDO BAIRRO CAXAMBÚ - VILA APARECIDA. A DIREITA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

ENGR. ABDO MOURAD
ENGR. H. SMO/DVO/SENG

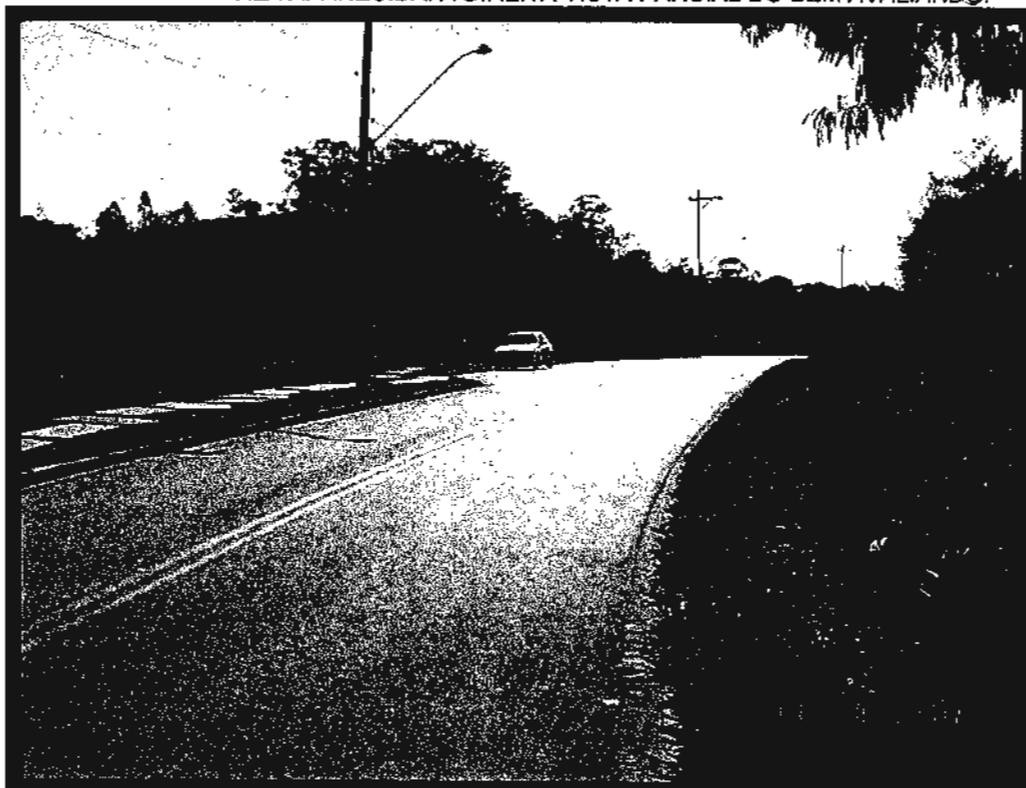


FOTO 04 → VISTA DA AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, SENTIDO VILA APARECIDA - BAIRRO CAXAMBÚ. A ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

ENGR. ABDO MOURAD
ENGR. H. SMO/DVO/SENG